



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

1 ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA
2 EDUCAÇÃO SUPERIOR – CONAES. Em 27.04.2023 (vinte e sete de abril de dois mil e
3 vinte três), às dez horas, presencialmente e por videoconferência, teve início a 188ª
4 (centésima octogésima oitava) Reunião Ordinária da CONAES, no Gabinete do Ministro da
5 Educação, com a presença dos seguintes membros: André Lemos Jorge (Notório Saber),
6 Maurilio Mussi Montanha (Representante do Corpo Técnico – Administrativo), Ana Beatriz
7 B. de Siqueira (Representante Discente), Ulysses T. Teixeira (Representante do INEP),
8 Mircea Claro Mollerli (Representante da Capes), Helena Maria Sant Ana Sampaio Andery
9 (Secretária da SERES), Clarissa Tagliari (Representante da SERES), Carla Comerlato
10 Jardim (Representante da SETEC) e, como ouvintes Ana Flavia Sacchetto Fabrini
11 (Coordenadora de Instrumentos de Avaliação e Gestão de Avaliadores – INEP), Patrício
12 Pereira Marinho (Coordenador-Geral da CGEES - INEP). Presente por videoconferência,
13 Simone Horta Andrade (Membro Notório Saber). Participou presencialmente também,
14 Tamyres Aguiar Rodrigues (Assistente Administrativo da CONAES). Como informado pela
15 Presidente Ana na reunião passada, nesta estaria ausente por gozo de férias, e de acordo
16 com o Regimento Interno da Conaes, o Prof. André Lemos presidiu a reunião presente. O
17 Prof. André deu boas-vindas a todos e iniciou a reunião. **Item 1.1.** A Ata 187ª foi colocada
18 em votação. Foi aprovada, com a solicitação de alteração do INEP e correção da Assessora
19 Clarissa. **Item 2.1.** Parecer do Grupo de Apoio Técnico (GAT) de Medicina – SERES. O
20 Prof. André agradeceu a gentileza da Assessora Clarissa em enviar previamente os
21 documentos base das discussões e passou a palavra para ela. A Assessora Clarissa
22 explicou que este Parecer especificadamente não estava presente no Processo e por esse
23 motivo não foi identificado. Mas que há uma Nota Técnica que embasa a revogação e
24 aponta o resultado do grupo de apoio técnico da medicina e está definida na Portaria
25 publicada no final de 2022. Explicou ainda que esta Portaria foi revogada no início do ano
26 de 2023 e que a que está em voga é a Portaria nº 650 que estabelece novas diretrizes. O
27 Prof. André acredita que foi revogada em um bom momento. A Prof.ª Simone concordou e
28 demonstrou alegria com a Portaria nº 650 que traz novas diretrizes demonstrando a volta
29 da Lei dos Mais Médicos. Questionou a SERES se está sendo trabalhada a modelagem
30 dos editais ou alguma articulação com o Ministério da Saúde. A Assessora Clarissa explicou
31 que há uma subcomissão interministerial com o Ministério da Saúde, para pensar sobre
32 essa modulação e que essas discussões já foram iniciadas. O Prof. André disse que será
33 necessário regulamentar a Portaria. A Prof.ª Simone explicou que já trabalhou na SERES
34 como Diretora de Políticas Regulatórias, na modelagem desses editais e esclareceu que
35 não é algo simples. Esses editais precisam ser bem modelados e formatados para não abrir
36 lacunas que favorecem e estimulam a judicialização. O Prof. André trouxe a atenção aos
37 passivos e expôs que na semana anterior foi informado ao CNE que há 215 liminares com
38 pedidos de abertura de cursos de Medicina. O edital terá que saber lidar com essa questão
39 já posta. A Assessora Clarissa respondeu que a SERES já têm mais de 200 processos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

40 judiciais e que estão sendo estudados editais anteriores com o intuito de minimizar ao
41 máximo qualquer tipo de abertura para essa judicialização. Pois, o objetivo é o MEC e
42 Ministério da Saúde retomarem o protagonismo para definir a política de abertura de cursos
43 de medicina. O Prof. André propôs que na próxima reunião seja trazido um relatório sobre
44 os avanços da subcomissão que trata da regulamentação da Portaria nº 650. Assim ficou
45 acordado. **Item 2.2.** Proposta de alteração na Portaria Normativa n.20/2017/MEC em
46 referência ao aumento da nota de corte 4 para os cursos de Medicina e Direito – SERES.
47 A Assessora Clarissa explicou que há um grupo de discussão na SERES com o INEP e
48 CNE para pensar a revisão do marco regulatório, especificamente das Portarias nº 20, nº
49 21 e nº 23 de 2017. A nota de corte 4 já é usada para os cursos de Medicina e Direito.
50 Explicou que o marco regulatório está passando por uma revisão na SERES e no momento
51 acredita ser precipitado sinalizar proposta à CONAES. O Prof. André questionou ao Prof.
52 Ulysses a participação do INEP nesse grupo. O Prof. Ulysses esclareceu que o Sr. Manuel
53 participa, e ele mesmo participou algumas vezes e como opinião pessoal, acredita que essa
54 revisão tem que estar alinhada a revisão do fluxo avaliativo a ser discutido no âmbito da
55 CONAES. São trabalhos já apresentados na CONAES, a exemplo da construção da Cesta
56 de Indicadores, a eventual substituição do CPC e IGC, com a ideia de ter um conjunto maior
57 de dados, podendo ser alterado, inclusive na maneira que o INEP divulga os resultados
58 da avaliação em blocos, ou por indicador ou por dimensão, da maneira de se ter insumos
59 mais especializados de cada dimensão de atuação de cursos em Instituições. Acredita que
60 no final desse processo, deixaria de importar as faixas de 1 a 5, pois não serão mais esses
61 critérios. Que essa discussão não terá mais significado, inclusive porque para cada um dos
62 indicadores é preciso ver no instrumento qual é o grau de exigência que resultará numa
63 nota 4. Que poderia ao invés de passar a cobrar 4, aumentar o sarrafo do 3. Sua preferência
64 é que seja superada a divulgação nessas faixas, porque elas têm pouco significado para a
65 sociedade. Isso pressupõe uma revisão maior do fluxo da avaliação e da regulação. O Prof.
66 André acredita que por esse motivo não ficou circunscrito a Portaria nº 20 e que a discussão
67 envolve outras que tangencia um fluxo avaliativo. O Prof. Ulysses explicou que a atual
68 avaliação está ligada a Portaria nº 840 de 2018. O Prof. André disse ser suficiente a
69 manifestação da Assessora Clarissa. **Item 2.3.** Proposta de aumento da nota de corte dos
70 demais cursos regulados – SERES. Discutido no item anterior. **Item 2.4.** Síntese de
71 Resultados com conclusões breves e alterações na proposta sobre as vagas do SUS –
72 SERES. Com a palavra a Assessora Clarissa explicou que a SERES está em articulação
73 interministerial com a SEGETS do Ministério da Saúde através da subcomissão. Explicou
74 que nesse momento não se tem resultados nem propostas. O Prof. Maurilio questionou se
75 foi feito algum Parecer. A Assessora Clarissa respondeu que teve uma Nota Técnica que
76 embasou a Portaria que fizeram no final de 2022 e foi revogada. Então mesmo que tivesse
77 essa proposta, agora que está sendo discutido. O Prof. Maurilio disse que faz parte dar
78 continuidade nesse processo, analisar agora quantas vagas são necessárias para depois,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

79 continuar com o chamado. O Prof. André disse que isso deverá ser tratado na subcomissão.
80 Por experiência da Prof.^a Simone na participação do Mais Médicos 1, o Prof. André pediu
81 que ela trouxesse informação a todos. A Prof.^a Simone explicou que a construção dos
82 editais de municípios sempre aconteceu com a coordenação da SEGETS e o MEC
83 participava mais como ouvinte. Houve uma discussão importante desse edital também de
84 municípios no TCU, porque os municípios demonstram interesse em ter o curso de
85 Medicina. O edital de mantenedoras ficou paralisado no TCU durante quase 2 anos. A
86 discussão no TCU envolvia também os critérios financeiros do edital de mantenedoras. A
87 discussão dos municípios foi muito judicializada, mas que foi conduzida integralmente pelo
88 Ministério da Saúde. A Prof.^a Simone questionou se atualmente o MEC está participando
89 dessa discussão de municípios. A Prof.^a Clarissa respondeu que a SERES tem essa
90 subcomissão que está pensando conjuntamente. A Prof.^a Simone ainda destacou alguns
91 pontos a serem abordados na subcomissão como, tipo de região, as definições a serem
92 tomadas, que leito pode ser chamado de leito genérico e leito privado, que podem ser
93 utilizados pelo SUS, mas de hospitais privados. O Prof. Ulysses disse que o INEP está
94 ansioso pelos resultantes dessas deliberações, porque sabem que foram publicados os
95 editais nas opções a fazer as avaliações, assim o INEP continua estudando seus
96 instrumentos. Continuou explicando que chamou alguns consultores sem expor que é para
97 a nova autorização da Medicina ou para um novo instrumento de Medicina. Assim o INEP
98 está se preparando para quando estiver com esses requisitos. O Prof. André refletiu sobre
99 a possibilidade da presença de alguém da SEGETS na próxima reunião para averiguar se
100 há uma reserva de leitos para os pedidos que foram judicializados. A Prof.^a Simone sugeriu
101 que nessa subcomissão tenha representantes da AGU e Consultoria Jurídica do MEC.
102 Explicou ainda que houve três editais, o 1º em 2014 que envolveu regiões metropolitanas,
103 o 2º em 2017 que foram para municípios residuais do edital de 2014 e o 3º edital em 2018
104 na região Norte e Nordeste. O Prof. André solicitou que na próxima reunião a Prof.^a Simone
105 apresente quais cidades foram contempladas nos 3 editais do Mais Médicos. Ainda propôs
106 deixar em suspenso essa decisão e consultar a Presidente Ana sobre a possibilidade de
107 ter algum representante da SEGETS na próxima reunião para falar sobre as vagas SUS.
108 **Item 2.5. Operacionalização da Supervisão sobre Avaliação dos Polos – SERES.** O Prof.
109 André lembrou a todos sobre a sugestão de modificação feita na Portaria que prevê a
110 fiscalização dos polos e não mais apenas na sede. Passou a palavra para o INEP. A Prof.^a
111 Ana Flávia explicou que essa discussão começou no Decreto nº 9057 de 2017, onde no
112 artigo 13 estava exposto que a avaliação in loco seria apenas no polo sede. Na época o
113 INEP não tinha qualquer meio de operacionalizar realmente as avaliações dos polos, no
114 qual ainda não haveria avaliação virtual. A visão do INEP na avaliação in loco é que a
115 avaliação virtual colabora para uma futura política da possibilidade de avaliação dos polos.
116 A crítica à época sobre a avaliação apenas na sede era que quando havia avaliação no
117 polo também era feito por amostragem, dessa forma não estava sendo verificado todos os



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

118 polos. Na sua visão, continua sendo difícil executar essas avaliações mesmo com a
119 avaliação virtual, pois o INEP não possui capacidade operacional para avaliar “1.000” polos.
120 Foi discutido na CONAES e a ideia da Portaria, no artigo dizia que a avaliação dos polos
121 teria que obedecer aos critérios do INEP. Como opinião pessoal, acredita que seja merecido
122 parar para pensar se de fato o amostral é ruim, porque mesmo tendo o virtual, ela continua
123 achando que vai ter que ser amostral, pois é melhor olhar de alguma forma do que não
124 olhar nada. Acredita que essa radicalização não seja boa. Então o INEP, inclusive até em
125 revisão de instrumento, pensa como o avaliador poderia ser conduzido para avaliar a
126 infraestrutura do polo e o que poderia ser acrescentado, mas acredita que seja merecida
127 uma decisão política sobre a avaliação por amostragem. O Prof. Ulysses questionou se
128 uma Portaria poderia reverter algo que está no Decreto. A Prof.^a Flávia respondeu que teria
129 que revogar esse artigo 13 do Decreto, porque ele é explícito. O Prof. André lembrou a
130 todos do texto do Art. 5º da Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017 que dizia: “As
131 avaliações in loco nos processos EaD serão concentradas no endereço sede da IES” e
132 novo texto aprovado na 182ª RO da CONAES em setembro de 2022, diz: “As avaliações in
133 loco nos processos EaD serão realizadas no endereço sede da IES e a critério do INEP nos
134 polos”. No parágrafo dizia: “Será regulamentado pelo INEP os critérios em até 60 dias”. A
135 Prof.^a Flávia explicou que o Decreto nº 9057 está acima da Portaria, e que pode ser pensada
136 uma alteração do Decreto nº 9057, sem suspender o Decreto todo. O Prof. André
137 questionou ao INEP quanto reassumir essa questão. O Prof. Ulysses concordou. A Prof.^a
138 Simone expôs que a pauta fala em supervisão de polos e não em avaliação, e supervisão
139 é atribuição da SERES. Disse também que é algo muito importante a ser resolvido, pois
140 desde 2017 não há avaliação de polos. A Prof.^a Flávia expôs que os avaliadores nas
141 avaliações sede, relatam gravemente que há pouquíssimas informações dos demais polos.
142 O Prof. Ulysses explicou que essa discussão tem chamado muito a atenção da mídia, tem
143 acórdão do TCU que saiu na semana anterior onde trata sobre esse assunto, mas que é
144 importante lembrar que os estudantes de todos os cursos de qualquer modalidade estão
145 fazendo errado. O INEP tem resultados de avaliações para estudantes que estão saindo
146 desses polos. As condições de oferta no sentido de infraestrutura não estão sendo
147 verificadas em todos os polos, mas a organização de práticas pedagógicas é a mesma, o
148 que está sendo discutido é só uma questão de infraestrutura. Assim, faz-se necessário
149 pensar se realmente tem sentido mobilizar milhares de professores do banco de avaliadores
150 para levantar esse tipo de informação e no que isso complementar, ou se pode passar a
151 coletar outros tipos de informação até declaradas pelas próprias Instituições, por exemplo,
152 saber mais informações sobre os tutores, enviar fotos e vídeos dos polos, mas sem
153 necessariamente enviar uma comissão. É fundamental lembrar que está sendo levantado
154 muitas informações e esses cursos estão sendo avaliados, o que não está sendo vista é a
155 infraestrutura. A Prof.^a Simone explicou que boa parte dos polos são de empresas parceiras
156 das Instituições de ensino também autorizadas pela legislação educacional e acredita que



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

157 seja interessante pensar em alguns critérios a mais para exigir dessas parcerias qualidade
158 na infraestrutura desses polos. A Prof.^a Flávia lembrou de uma questão que envolve tanto
159 avaliação quanto supervisão, que existem pedagogicamente dois tipos de polos, um que
160 tem atividades pedagógicas e que de fato recebe alunos e outro que existe única e
161 exclusivamente para o acesso. E a depender do critério que o INEP estabeleça corre o risco
162 de eliminação do polo de acesso, assim é preciso muito cuidado para que isso não
163 aconteça. O Prof. André acredita que essa é uma discussão tem que ser mais ampla e
164 sabendo que os membros presentes estão sobrecarregados de representação em demais
165 comissões, será necessária a posse dos outros dois membros notórios saber para criação
166 de uma subcomissão de supervisão e avaliação dos polos para tratar mais precisamente
167 sobre esse assunto. Com a palavra a Assessora Clarissa explicou que é um assunto que
168 está sendo discutido na SERES mas que não tem algo específico para apresentar nesse
169 momento. **Item 2.6.** Relato dos assuntos tratados no GT de EaD para os cursos de Direito,
170 Odontologia, Enfermagem e Psicologia – Prof.^a Simone Horta. Em apresentação a Prof.^a
171 Simone trouxe o relato da discussão da CONAES para os grupos de trabalho criados por
172 meio da Portaria MEC nº 668/2022 que institui Grupo de Trabalho, de caráter técnico, no
173 âmbito do Ministério da Educação – MEC, para apresentar subsídios com vistas à
174 regulamentação da oferta dos cursos de graduação em Direito, Odontologia, Psicologia e
175 Enfermagem, na modalidade a distância, e dispõe sobre o sobrestamento dos processos
176 de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de graduação,
177 na modalidade a distância. Nas reuniões tem sido um momento de escuta da SERES para
178 tomada de decisões acerca da possível revisão do marco regulatório de EaD especialmente
179 para os cursos regulados e definições de parâmetros mais objetivos para a modalidade de
180 ensino a distância. No GT de Direito, a primeira reunião, a Pauta tratava de “Desafios e
181 perspectivas para EaD no curso de Direito: em que aspectos a modalidade a distância traz
182 vantagens e em que aspectos traz desvantagens em relação a modalidade presencial? O
183 avanço tecnológico dos últimos anos tem alterado, de algum modo, as perspectivas para
184 EaD no curso de Direito?”. Disse que foi interessante iniciar com o curso de Direito pois é
185 um curso que não tem nenhum autorizado na modalidade a distância, o que se tem hoje é
186 o uso de tecnologia em curso de Direito presenciais. Expôs que existem muitos pedidos de
187 curso EaD em Direito que estão sendo avaliados pelo INEP. Na segunda reunião, em face
188 do art. 5º, III, da Resolução CNE/CES nº 5/2018, pergunta-se: As tecnologias de informação
189 e comunicação estão sendo utilizadas hoje nos cursos de graduação em Direito na
190 modalidade presencial nos limites especificados no art. 5º, III, da citada Resolução? Qual a
191 melhor forma de definir, em aro regulatório, as tecnologias da informação e da comunicação
192 para uso no processo de ensino e aprendizagem de cursos de graduação – por exemplo,
193 como estabelecer os contornos do que seria um ambiente virtual de aprendizagem para fins
194 de avaliação e regulação dos cursos? Haveria outras aplicações possíveis para essas
195 tecnologias no processo e ensino e aprendizagem em cursos de graduação em Direito? No



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

196 GT de Odontologia, na primeira reunião a Pauta foi: “Desafios e perspectivas para EaD no
197 curso de Odontologia: Em que aspectos a modalidade a distância traz vantagens e em que
198 aspectos traz desvantagens em relação à modalidade presencial? O avanço tecnológico
199 dos últimos anos tem alterado, de algum modo, as perspectivas para EaD no curso de
200 Odontologia?”. Na segunda reunião: O uso das tecnologias da informação e da
201 comunicação no processo de ensino e aprendizagem em cursos de graduação em
202 Odontologia devem se limitar ao escopo definido no art. 30 da Resolução nº 3/2021 (que
203 institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Odontologia) ou
204 haveria outras aplicações possíveis? No GT de Enfermagem, na primeira reunião, a Pauta
205 foi: “Desafios e perspectivas para EaD no curso de Enfermagem: Em que aspectos a
206 modalidade a distância traz vantagens e em que aspectos traz desvantagens em relação à
207 modalidade presencial? O avanço tecnológico dos últimos anos tem alterado, de algum
208 modo, as perspectivas para EaD no curso de Odontologia?”. Na segunda reunião: De
209 acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de Enfermagem, no seu art.
210 5º, XV, da Resolução CNE/CES nº 3, de 2021, a formação de profissionais de enfermagem
211 deve envolver conhecimentos requeridos para o exercício das competências e habilidades
212 específicas usando adequadamente as tecnologias da informação e das comunicações
213 (TICs), bem como tecnologia de ponta para o cuidado. Em que aspectos essas novas
214 tecnologias podem ser usadas na modalidade EaD? Nessas rodas anteriores, as
215 discussões têm sido voltadas para entender se é favorável ou contra a modalidade EaD.
216 Expôs que os conselhos profissionais da área de saúde são veementemente contrários a
217 qualquer oferta de cursos na modalidade a distância. O principal ponto que esses conselhos
218 trazem é a questão da prática real. É importante deixar claro que não existe nenhum curso
219 100% a distância no Brasil e todos os cursos devem observar sempre as Diretrizes
220 Curriculares Nacionais. Então a maior discussão que os conselhos profissionais da área de
221 saúde e principalmente da OAB trazem é como se daria o cenário de prática real nos cursos
222 a distância. Ainda não se tem uma resposta, mas dentre outras discussões há preocupação
223 sobre a quantidade de oferta que são colocadas nos vestibulares na modalidade a
224 distância, e o grande problema da regulação e supervisão em si. Sugeriu ao INEP se dispor
225 a fazer uma apresentação específica geral no GT sobre avaliação com um todo, porque
226 percebeu que principalmente os representantes dos conselhos tem uma visão limitada da
227 avaliação do INEP. A Prof.^a Flávia disse que tem tido essa visão também. De um lado, os
228 conselhos profissionais têm sido bem resistentes a qualquer tipo de educação a distância.
229 Disse que em uma reunião tentou polemizar, porque tem visto muito dos avaliadores in loco
230 questionar o INEP sobre a possibilidade de integralização da carga horária com o uso de
231 TICs. Na visão de alguns é possível, na visão dos conselhos, eles se posicionam contrários.
232 As representatividades das Instituições tentam demonstrar que é possível. A Prof.^a Flávia
233 disse que conversou com o Dir. Paulo da SERES e se dispôs a apresentar sobre o
234 panorama geral do INEP no GT, ficando assim acordado que esta apresentação acontecerá



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

235 no dia 30 de maio. Continuou explicando que o INEP chamou alguns consultores da área
236 de saúde para ajudar com a possível elaboração do instrumento de medicina ou área da
237 saúde e eles demonstraram-se favoráveis ao uso das TICs e explicaram vários casos tanto
238 na Odontologia quanto na Medicina e Enfermagem, que o uso de TICs é muito válido. O
239 Prof. André questionou se esse GT foi constituído para tratar de ensino a distância 100%,
240 se está retrocedendo na discussão dos 40%, por exemplo, que podia ser executado com
241 tecnologia. A Prof.^a Flávia respondeu que eles não ainda compreendem e que não estão
242 chegando no detalhe. A Prof.^a Simone continuou relatando que para extrair conteúdo dos
243 participantes a SERES fez 8 perguntas. Relatou que junto a Presidente, concordam que
244 não se sentiram confortável para levar a debate essas respostas algo que não foi passado
245 aos professores da CONAES anteriormente. Nesse momento a SERES gostaria que a
246 CONAES contribua com essas respostas para esse debate. Sugeriu que seja levantado
247 alguns pontos de preocupação da CONAES para reflexão dos GTs, podendo ser discutida
248 na próxima reunião da CONAES. Diante das ricas discussões que veem sendo feitas nas
249 primeiras semanas de atuação deste GT, a equipe da SERES formulou a seguinte pauta
250 para a terceira rodada de reuniões para os 4 cursos. O art. 80 da Lei nº9.394, de 20 de
251 dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB) estabelece
252 que: *Art. 80. O Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas*
253 *de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação*
254 *continuada. § 1º A educação a distância, organizada com abertura e regime especiais, será*
255 *oferecida por instituições especificamente credenciadas pela União. § 2º A união*
256 *regulamentará os requisitos para a realização de exames e registro de diploma relativos e*
257 *cursos de educação a distância. § 3º As normas para produção, controle e avaliação de*
258 *programas de educação a distância e a autorização para sua implementação, caberão aos*
259 *respectivos sistemas de ensino, podendo haver cooperação e integração entre os*
260 *diferentes sistemas. § 4º A educação a distância gozará de tratamento diferenciado, que*
261 *incluirá: I – custos de transmissão reduzidos em canais comerciais de radiodifusão sonora e*
262 *de sons e imagens e em outros meios de comunicação que sejam explorados mediante*
263 *autorização, concessão ou permissão do poder público; II – concessão de canais com*
264 *finalidades exclusivamente educativas; III – reserva de tempo mínimo, sem ônus para o*
265 *Poder Público, pelos concessionários de canais comerciais. Esse artigo da LDB é*
266 *regulamentado pelo Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, que dispõe, em seu art. 1º*
267 *(grifo nosso): Art. 1º Para os fins deste Decreto, considera-se educação a distância a*
268 *modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino*
269 *e aprendizagem ocorra com a utilização de meios e tecnologias de informação e*
270 *comunicação, com pessoal qualificado, com políticas de acesso, com acompanhamento e*
271 *avaliação compatíveis, entre outros, e **desenvolva atividades educativas por estudantes***
272 *e **profissionais da educação que estejam em lugares e tempos diversos.***
273 Ressalteamos ainda a Portaria nº 2.117, de 6 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

274 oferta de carga horária na modalidade de EaD em cursos de graduação presenciais
275 ofertados por IES pertencentes ao Sistema Federal de Ensino – executando-se da
276 aplicação dessa Portaria apenas os cursos de Medicina. O art. 2º da Portaria nº 2.117/2019
277 assevera que (grifos nossos): *Art. 2º As IES poderão introduzir a oferta de carga horária na*
278 *modalidade EaD na organização pedagógica e curricular de seus cursos de graduação*
279 *presenciais, até o limite de 40% da carga horária total do curso. § 1º O Projeto Pedagógico*
280 *do Curso – PPC deve apresentar claramente, na matriz curricular, o percentual de*
281 *carga horária a distância e indicar as metodologias a serem utilizadas, no momento*
282 *do protocolo dos pedidos de autorização, reconhecimento e renovação de*
283 *reconhecimento de curso. § 2º A introdução de carga horária a distância em cursos*
284 *presenciais fica condicionada à observância das Diretrizes Curriculares Nacionais –*
285 *DCN dos Cursos de Graduação Superior, definidas pelo Conselho Nacional de*
286 *Educação – CNE, quando houver. § 3º As atividades extracurriculares que utilizarem*
287 *metodologias EaD serão consideradas para fins de cômputo do limite de 40% de que*
288 *trata o caput. § 4º Os processos de pedidos de autorização de cursos ofertados por IES*
289 *não credenciada para EaD, em que houver previsão de introdução de carga horária a*
290 *distância, não serão dispensados de avaliação externa in loco. § 5º As universidades e os*
291 *centro universitários, nos limites de sua autonomia, observado o disposto no art. 41 do*
292 *Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, devem registrar o percentual de oferta de*
293 *carga horária a distância no momento da informação de criação de seus cursos à Secretaria*
294 *de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação – SERES-*
295 *MEC. § 6º A introdução opcional de carga horaria na modalidade de EaD prevista no caput*
296 *não desobriga a IES do cumprimento do disposto no art. 47 da Lei nº 9.394, de 20 de*
297 *dezembro de 1996, em cada curso de graduação. Dessa maneira, a SERES pergunta: 1.*
298 *O Decreto nº 9.057/2017 estabelece que a modalidade de educação a distância se*
299 *caracteriza por atividades educativas em que docentes e discentes estão em lugares e*
300 *tempos diversos. Diante disso, é possível interpretar que as atividades educativas*
301 *desenvolvidas por docentes e discentes, mediadas por tecnologia de maneira síncrona, são*
302 *consideradas presenciais? 2. Quais os limites para tal interpretação do citado dispositivo*
303 *no âmbito do curso ora em discussão? Em outras palavras, que atividades desse curso não*
304 *deveriam tratar participação remota síncrona como carga horária presencial? 3. Mesmo em*
305 *atividades educativas em que a sincronicidade possa ser tratada como análoga à*
306 *presencialidade, que limites (se houver) deveriam ser estabelecidos para que a participação*
307 *remota síncrona não desvirtue a atividade que se pressupõe presencial? Por exemplo, o*
308 *que seria razoável como participação síncrona: algumas dezenas, algumas centenas ou*
309 *até alguns milhares de pessoas participando de uma mesma atividade de maneira*
310 *síncrona? Haveria um limite geral ou um limite por tipo de atividade? Como mapear isso?*
311 *4. Os limites estabelecidos pelos §§ 1º, 2º e 3º do art. 2º da Portaria nº 2.117/2019 são*
312 *suficientes, insuficientes ou superdimensionados para delinear um escopo aceitável para*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

313 os 40% de atividades a distância em cursos presenciais? 5. O limite de 40% de atividades
314 a distância em cursos presenciais deveria ser maior, menor ou deve-se deixar
315 exclusivamente para as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) definirem tal limite? 6. A
316 parcela de atividades a distância em cursos presenciais deve de algum modo, impactar na
317 regulamentação da educação a distância como modalidade de oferta? Em outras palavras,
318 de algum modo o Decreto 9.057/2017 deveria ser modificado para refletir o fato de que os
319 cursos presenciais já podem dispor de atividades a distância? 7. As DCNs do curso ora
320 discutido precisam de revisão no que concerne ao uso de tecnologias da comunicação e
321 da informação nos processos de ensino e aprendizagem da área? 8. Na visão da entidade
322 ou do órgão que está representando neste GT, tem alguma questão que deveria ser trazida
323 à pauta na próxima reunião? A Prof.^a Simone explicou que em seu entendimento, acredita
324 que essas questões objetivas visam mostrar que EaD é uma realidade no país e que hoje
325 40% da carga horária de qualquer curso pode ser ofertada na modalidade a distância. Que
326 através disto a SERES pede ajuda para definir quais são os critérios para regulamentação.
327 A Prof.^a Simone ainda questionou sobre como pode ser discutido na CONAES essas
328 questões. O Prof. André sugeriu que essas questões sejam enviadas aos membros com
329 data de prazo de 10 dias para sugestões de resposta e depois sistematizar no grupo. Dessa
330 forma, a Prof.^a Simone como relatora designada ficará responsável de sistematizar essas
331 sugestões e levar ao GT. Todos concordaram. Também expôs que numa das reuniões a
332 Prof.^a Flávia pontuou a importância do ensino na modalidade EaD nas regiões mais
333 distantes do país, das Instituições pequenas, Instituições públicas que hoje o EaD é de
334 essencial para a democratização do acesso e da oferta da educação superior no país. Outra
335 preocupação levantada pela Prof.^a Flávia é na revisão dos instrumentos sobre a
336 possibilidade do Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA entrar também na avaliação da
337 dimensão infraestrutura e não só na dimensão de projeto político pedagógico. A Prof.^a
338 Flávia explicou que no instrumento de avaliação hoje vigente, o AVA entra apenas na
339 organização didático pedagógica. O objeto de avaliação AVA está apenas nessa dimensão
340 e dado o híbrido, presencial ou EaD já está no momento que o INEP acredita que ele
341 deveria ser avaliado como objeto de avaliação de infraestrutura na avaliação in loco. O Prof.
342 Ulysses comentou que o INEP fez um convênio com a Ebserh, com a Universidade de
343 Minas Gerais e com a Universidade Federal de Pernambuco para fazer um estudo sobre
344 as diretrizes curriculares de Medicina, analisando que tipos de competências previstas
345 poderiam ser avaliadas por uma maneira virtual. A preocupação do INEP é que hoje são
346 feitas provas práticas presenciais. O estudo ainda não possui uma conclusão, mas o INEP
347 já tem algumas indicações, por exemplo, uma simulação de atendimento via telemedicina,
348 que seria uma gravação, o médico consegue interpretar exames, reproduzir um som como
349 se estivesse auscultando o coração de um paciente, assim havendo possibilidades de
350 realizar algumas coisas virtualmente. Em sua percepção pessoal nenhuma disciplina
351 poderia ser inteiramente à distância, assíncrona, mas que as tecnologias de informação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

352 poderiam ser mais usadas em todas. Que não dá para definir que teria de ser 40% EaD
353 para todos os cursos, porque há cursos que dispõem de mais possibilidades que outro. A
354 Secretária Helena disse que todos estão aprendendo a entender e lidar com esse fenômeno
355 novo que é o EaD. A reação tem que ser forte e imediata, pois está havendo um rápido
356 crescimento. Expôs que nessa semana recebeu subsídios do Conselho Federal dos
357 Nutricionistas e na reunião com a equipe da Secretaria Executiva através da Presidência
358 da República, com o Conselho Federal de Fonoaudiologia, foi discutida a preocupação em
359 EaD dos conselhos da área da saúde e assim que finalizar essa série de encontros do GT,
360 acredita que todos devem se preparar para discutir esses 4 cursos e organizar um grande
361 seminário. Explicou que temos uma legislação que possibilita e autoriza com base legal
362 para autorizações, reconhecimento e credenciamento de cursos que estão operando em
363 EaD com “2000”, “5000” polos e todos precisam realmente começar. Pontuou que a
364 CONAES tem um papel muito importante para ajudar a SERES construir essa política de
365 regulação do EaD. Hoje, está acontecendo nessas 4 áreas, porque havia uma Portaria que
366 instituiu esse GT, mas será um tema que a SERES irá retomar e ampliar. E talvez,
367 começando pela área da saúde depois, para a formação de professores. Hoje o Brasil tem
368 70% dos cursos de Pedagogia oferecidos na modalidade EaD e esse número é
369 preocupante. Isso demanda um compromisso de toda sociedade, entidades e associações,
370 pois há necessidade de mudança. Demonstrou preocupação com as gerações futuras. **Item**
371 **4. Assuntos gerais.** A Secretária Helena trouxe a conhecimento de todos que no dia 18 de
372 maio de 2023, haverá um Workshop na sede do auditório do INEP, no período integral,
373 presencial e por videoconferência, expôs que todos os membros da CONAES serão
374 convidados a participar para discutir Medicina. Os expositores serão as entidades médicas
375 e na plateia teremos a SERES com todos convidados para ouvir e levantar subsídios para
376 elaboração dos editais dos cursos de Medicina. Este seminário está sendo organizado pela
377 subcomissão interministerial, criada pelo Decreto Presidencial, do Ministério da Saúde com
378 2 secretarias e o Ministério da Educação com a SERES e SESu. O Prof. Ulysses atualizou
379 a todos sobre a divulgação que o INEP fez do CPC e IGC referentes ao ENADE 2021.
380 Foram avaliadas 28 áreas, das quais 17 eram cursos de licenciatura incluindo Pedagogia.
381 O foco foi dado nos resultados desses cursos de formação de professores. No mesmo
382 evento, o Ministro assinou uma Portaria que institui um grupo de trabalho, na CONAES o
383 Prof. Paulo é o representante, para discutir soluções e aperfeiçoamentos para os cursos de
384 formação de professores. Aconteceu uma primeira reunião de apresentação na semana
385 passada, no presente dia aconteceu a segunda reunião em que o INEP apresentou dados
386 da avaliação pelo censo e os possíveis indicadores dos cursos da área. Na próxima reunião,
387 na semana seguinte, a CAPES apresentará sobre os programas de Programa Institucional
388 de Bolsa e Iniciação à Docência – Pibid e residência pedagógica. Também terá
389 apresentação do CNE para falar sobre as Diretrizes Curriculares e dos cursos de formações
390 em saúde de professores. A Secretária Executiva apresentará um Decreto de 2017 que cria



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

391 a política nacional de formação dos professores. E nas últimas reuniões, inteiras, haverá
392 espaço para discussões, pelas entidades que estão no GT onde inclui várias associações
393 de Instituições de Educação Superior. Acredita que este é um GT que pode trazer muitas
394 indicações de mudanças. O Ministro convocou todas as Secretarias, INEP, CAPES e
395 associações para realmente assumir um novo compromisso nacional de aperfeiçoamento
396 em busca de solução para a melhoria nos cursos de formações de professores. E acredita
397 que assim devem surgir sugestões diversas de interesse da CONAES, como por exemplo,
398 mudanças na avaliação dos cursos de Licenciatura. O Prof. Ulysses continuou explicando
399 que pode trazer a CONAES razoavelmente rápido o indicador de egressos, porque o
400 indicador de egressos para todos os cursos é difícil, mas se o estudante concluiu o curso
401 de Licenciatura e virou professor, esse dado é de fácil acesso pois aparece no censo da
402 educação básica. A ideia do INEP é fornecer dados que subsidiem um olhar mais
403 detalhado, inclusive desses pontos de ineficiência do sistema, por exemplo, não há falta de
404 vagas, mas elas não estão sendo preenchidas inclusive nas Instituições Públicas Federais,
405 há uma perda muito grande no momento do recrutamento e dos que entram, poucos
406 conseguem concluir o curso, então ao longo dessa trajetória, também estão acontecendo
407 problemas. Dos que se formam, poucos estão entrando na carreira. Existem muitos pontos
408 nesse fluxo que a sociedade como um todo especificamente precisa está atenta ao que
409 está acontecendo e começar a direcionar as políticas públicas para aqueles que estão
410 trazendo melhores resultados ou para os pontos desse fluxo que estão precisando de um
411 aperfeiçoamento. Por exemplo, será política de permanência porque tem muitas pessoas
412 desistindo? Faz diferença aumentar o PIB? Então, são questões que precisamos colocar
413 em discussão. O Prof. Maurilio comentou que esse contato do egresso com a universidade
414 é um problema na universidade que faz parte. Sugeriu que tenha um sistema capaz de
415 coletar esses dados dos egressos para que a universidade tenha ciência sobre o ensino
416 que está entregando. O Prof. Ulysses acredita que é fundamental que a Instituição vá atrás
417 destes dados com os estudantes. O Prof. André solicitará o relato de sua participação neste
418 GT. Não havendo mais manifestações o Prof. André encerrou a reunião que segue
419 assinada por esta secretaria e pelos presentes à reunião.

André Guilherme Lemos
(Notório Saber)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

Simone Horta Andrade
(Notório Saber)

Maurílio Mussi Montanha
(Representante do Corpo Técnico- Administrativo)

Ana Beatriz B. de Siqueira
(Representante do Corpo Discente)

Ulysses Tavares Teixeira
(Representante do INEP)

Clarissa Tagliari
(Representante da SERES)

Carla Comerlato Jardim
(Representante da SETEC)

Mircea Claro Moller
(Representante da Capes)